



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 20412022
(relativo ao Processo 236952022)
Código de validação: 037E54E61F

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **30 de Dezembro de 2022 às 11:47 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-20412022, Código de Validação: 037E54E61F.**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Técnica da Administração

Processo Administrativo: Nº 23.695/2022

Documento de Origem: MEMO-CMTI - 1942022

Interessado: COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA (NOBREAKS)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao : [DESPACHO-SAF - 54222022 Download alternativo](#) , verificamos que se trata de **manifestação** acerca do Processo Administrativo nº 23.695/2022, instaurado a partir do : [MEMO-CMTI - 1942022](#) , no qual a **Coordenadoria de Administração** solicita autorização para deflagração de processo licitatório com vistas à formação de Registro de preços, para aquisição de nobreaks de pequeno porte, para as unidades administrativas integrantes do Ministério Público do Maranhão, no valor estimado de **R\$ 1.377.804,00 (hum milhão, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e quatro reais)**.

Foram considerados os seguintes documentos: : [MEMO-CMTI - 1942022](#) ; [TERMO_DE_REFERENCIA_NOBREAKS_2022_ASSINADO](#) ; [CHECKLIST-TR-NOBREAKS](#) ; : [ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR NOBREAKS_ASSINADO](#) ; [ATO_161_NOBREAK_2022_ASSINADO](#) ; : [PROPOSTA NOBREAK VLP MAGAZINE LUIZA](#) ; : [ESPECIFICAÇÃO NOBREAK VPL PROPOSTA MAGAZINE LUIZA](#) ; [PROPOSTA NOBREAK RAGTECH - ENERGIAEXTRA](#) ; : [ESPECIFICAÇÃO NOBREAK RAGTECH PROPOSTA ENERGIA EXTRA](#) ; : [PROPOSTA NOBREAK INTELBRAS AMAZON](#) ; [ESPECIFICAÇÃO NOBREAK INTELBRAS PROPOSTA AMAZON](#) ; [DECISÃO-GPGJ - 32202022 Download alternativo](#) ; : [DESPACHO-SAF - 54222022 Download alternativo](#) .

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório para registro de preços, balizamos nossa análise pelo Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, de 15 de agosto de 2014 (dispõe sobre a nova disciplina do Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão), pelo Decreto Estadual nº 31.553/2016 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Maranhão, disciplinando o art. 15, inciso II e § 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências) e pela Instrução Normativa nº 03/2017 de 20 de abril de 2017 (que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral). Foi considerado também o ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020 que dispõe sobre os procedimentos e rotinas para realização de pesquisa preços e dá outras providências.

Quanto à estimativa de preço do certame, a unidade gestora informa no **Termo de Referência, de 21/12/2022 ([TERMO_DE_REFERENCIA_NOBREAKS_2022_ASSINADO](#))**, que o valor total estimado é de **R\$ 1.377.804,00 (hum milhão, trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e quatro reais)**, valor este calculado com base na média dos valores unitários de 03 (três) propostas de sítios da internet, anexas.

Sobre a contratação, a CMTI justifica ainda no Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Considerando o Memo 1152000-CAEI, que deu origem ao processo 140212020, solicitando 150 (cento e cinquenta) nobreaks, conforme segue nos subitens abaixo:

2.1.1. Considerando garantir o funcionamento do sistema de monitoramento eletrônico sem interrupção, sem ruídos ou impurezas;

2.1.2. Considerando garantir a proteção dos dados gravados nos Discos Rígidos utilizados nos gravadores de vídeos;

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

**Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br**



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Técnica da Administração

2.1.3. Considerando que a última aquisição de Nobreaks para suprir a necessidade do sistema de monitoramento eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão foi no ano de 2014, durante a implantação do videomonitoramento nas unidades ministeriais;

2.1.4. Considerando que os equipamentos Nobreaks, em sua maioria, não possuem sala própria, refrigerada e livre de poeira, o que compromete a sua vida útil;

2.1.5. Considerando o número crescente de Nobreaks utilizados no videomonitoramento que vem apresentando placas queimadas;

2.1.6. Considerando que o CAEI não foi atendido em sua totalidade;

2.2. Considerando ainda solicitação da SRSC, solicitando 150 (cento e cinquenta) nobreaks para os racks dos links de internet de todas as Promotorias de Justiça do Estado do Maranhão;

2.3. Considerando a necessidade de 100 (cem) nobreaks para atender demandas diversas;

2.4. Considerando, por fim, que a SMCE teve suas últimas compras de nobreaks em 2012 – 500 (quinhentas) unidades, em 2013 – 500 (quinhentas) unidades, e em 2021 – 500 (quinhentas) unidades, que atendem aos equipamentos de todas as Promotorias de Justiça do Estado do Maranhão, e que vem substituindo-os constantemente;

2.5. Considerando que nem todos os prédios estão estabilizados, esta aquisição é necessária para a devida preservação dos equipamentos e dos dados existentes nos computadores, por conta das eventuais quedas de energia;

2.6. Considerando demandas para novas Promotorias que estão sendo criadas;

2.7. Considerando que esta aquisição permitirá ao Ministério Público do Maranhão manter atualizado e operacional o seu parque de equipamentos, dotando-o de Nobreaks, a serem utilizados nos racks de internet e nos demais equipamentos (computadores, scanners) das promotorias de Justiça de todo o Estado do Maranhão, além de setores administrativos da Instituição, objetivando a melhoria e continuidade dos serviços prestados de forma a suprir déficits resultantes da falta desses equipamentos;

2.8. Considerando que esta aquisição é necessária para a devida preservação dos equipamentos e dos dados existentes nos computadores, por conta das eventuais quedas de energia;

2.9. Considerando que já houve aquisição de baterias seladas para nobreaks, a fim de permitir um maior tempo de vida útil dos mesmos, que já houve essas substituições e que os nobreaks já estão novamente apresentando problemas;

2.10. Considerando que tal quantitativo visa, ainda, estabelecer contingências da infraestrutura básica para atender a níveis adequados de serviços, gerando diminuição de custos operacionais, possibilitando a substituição de equipamentos que apresentem problema de manutenção constantemente e, visando, ainda, atender a necessidade de novos equipamentos demandados pela Instituição;

2.11. Considerando que esta aquisição atende a Projetos do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI 2017-2021), como o Projeto Executivo CMTI nº 22 – Aquisição de Nobreaks, cujo Objetivo de Contribuição nº 01 é Disponibilizar e Manter Infraestrutura de TIC que suporte o negócio e o Objetivo Estratégico é Aperfeiçoar a Infraestrutura e Segurança de TI;

2.12. Considerando que, pela imprevisibilidade da ocorrência desta demanda, em quantidades exatamente definidas, não se sabe ao certo qual será a efetiva necessidade da Administração, em qual período ela se dará, quais unidades e Promotorias de Justiça a Administração pretenderá atender, e também com o fito de se evitar fracionamento indevido de despesas, optou-se por adotar o sistema de registro de preços, no qual é feita apenas uma estimativa de possíveis aquisições que possam ser realizadas, não obrigando esta Instituição a fazê-lo,

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 30 de Dezembro de 2022 às 11:47 h e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-20412022, Código de Validação: 037E54E61F.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Técnica da Administração

conforme disposto no(s) item(ns) do Art 3º III, do Ato Regulamentar 0 11/2014-GPGJ e do artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, este in verbis: "Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III - (...) IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."

2.13. Por se tratar de um registro de preços, o quantitativo definido não significa, necessariamente, que serão adquiridos na sua totalidade, porém é importante que se tenha esse quantitativo para atendimento da demanda atual e reserva técnica, caso necessário. Tal quantitativo também será passível de adesões por parte de outros órgãos, além do fato do registro de preços não requerer obrigatoriedade de dotação orçamentária, nem de aquisição integral do quantitativo definido, podendo ser adquirido de acordo com a necessidade, aliada à disponibilidade de orçamento.

2.14. Considerando que há exceções jurídicas que admitem descrever um objeto licitatório por marca (caso do subitem 15.1), neste sentido, o Tribunal de Contas da União decidiu que "permite-se menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo 'ou equivalente', 'ou similar', 'ou de melhor qualidade', podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada." (Acórdão 113/2016 – Plenário).

Em análise às propostas das empresas (sites), observamos que:

1. Magazine Luíza - : PROPOSTA NOBREAK VLP MAGAZINE LUIZA

PROPOSTA	CONSTATAÇÃO
Original / Cópia confere com original (carimbo/assinatura)	-
Valor total	-
Valor unitário	Sim
Data e hora de emissão	20/12/2022 – 14:34h
Prazo de validade	-
Validade	-
Identificação da empresa / Prestador de Serviço	Sim
Produto/Serviço discriminado conforme especificado no Termo de Referência (quantidade e/ou qualidade)	Sim

2. Energia Extra - : PROPOSTA NOBREAK RAGTECH - ENERGIAEXTRA

PROPOSTA	CONSTATAÇÃO
Original / Cópia confere com original (carimbo/assinatura)	-
Valor total	-
Valor unitário	Sim
Data e hora de emissão	20/12/2022 – 09:40h

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assessoria Técnica da Administração

Prazo de validade	-
Validade	-
Identificação da empresa / Prestador de Serviço	Sim
Produto/Serviço discriminado conforme especificado no Termo de Referência (quantidade e/ou qualidade)	Sim

3. AMAZON - : PROPOSTA NOBREAK INTELBRAS AMAZON

PROPOSTA	CONSTATAÇÃO
Original / Cópia confere com original (carimbo/assinatura)	-
Valor total	-
Valor unitário	Sim
Data e hora de emissão	20/12/2022 – 09:22h
Prazo de validade	-
Validade	-
Identificação da empresa / Prestador de Serviço	Sim
Produto/Serviço discriminado conforme especificado no Termo de Referência (quantidade e/ou qualidade)	Sim

Diante do exposto, ressalvados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**.

SUGERIMOS o encaminhamento dos autos para a Assessoria Jurídica a fim de que seja apreciado o mérito quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 30/12/2022 às 11:47 h ()*

JADIEL FERNANDES FRANÇA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 30/12/2022 às 11:41 h ()*

MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
ANALISTA MINISTERIAL